



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 09

PROJETO DE LEI Nº 279/18 – PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência, a qual já recebeu manifestação favorável da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução 174/2015 – Regimento Interno), seu conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido, posto que atende aos anseios de expressiva parcela da comunidade.

Como podemos ler, o projeto visa, precipuamente, formalizar situação fática, que já está ocorrendo, porém, que necessita de sua concretização no mundo jurídico.

Veja-se, ainda, que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto não poderá mais prescindir da formalização desta adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, sob pena de ter suas contas rejeitadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sobre isto, veja o que diz o ofício nº 2.748/2.018-CM que encarta o presente projeto de Lei:

“(…) o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por duas oportunidades (TC 15234/989/15 e TC 15235/989/15, referentes as contas dos exercícios de 2015 e 2016, respectivamente) apontou a presente ocorrência, conforme cópia do Ofício nº 23/2018 do CIS-AVH (...). Também ocorreu apontamento no TC



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

12144/026/16, indicando a necessidade de lei municipal autorizando o recebimento de valores por parte do Município de Ribeirão Preto, conforme Ofício CIS-AVH nº 05/2017 (...). Tais apontamentos inclusive fundamentam a apresentação do presente Projeto de lei.”

Diante do exposto, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2018.


ELIZEU ROCHA
Presidente


BONI
Vice-Presidente


ANDRÉ TRINDADE
Relator